

Lei nº 261

" Autoriza o Poder Executivo a efetuar ^{alienação} através de hasta pública, de imóveis urbanos, pertencentes ao Patrimônio Municipal e da outras providências!"

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar através de hasta pública e na forma da legislação em vigor, 94 (noventa e quatro) lotes situados no perímetro urbano da cidade de Planura, pertencentes ao Patrimônio Municipal, havidos na carta de arrematação das ações de Executivo Fiscal movidos pela municipalidade e devidamente transcritos no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Foz de Iguaçu.

Parágrafo Único — Dentro de 30 (trinta) dias a contar desta lei, o Executivo regulamentará, em Edital, as formas e condições a serem exigidas dos interessados em adquirir os referidos imóveis.

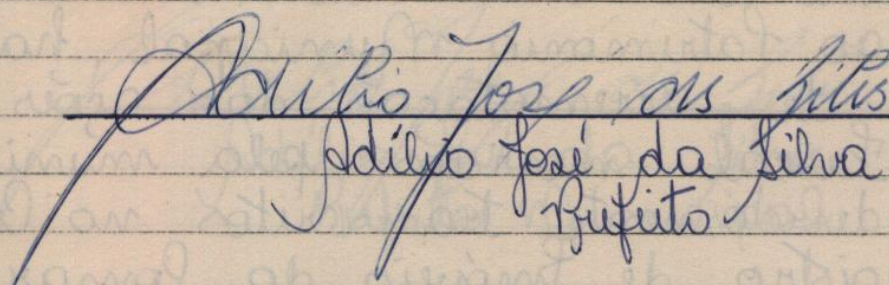
Art 2º — O produto da alienação autorizada no artigo anterior, constituirá

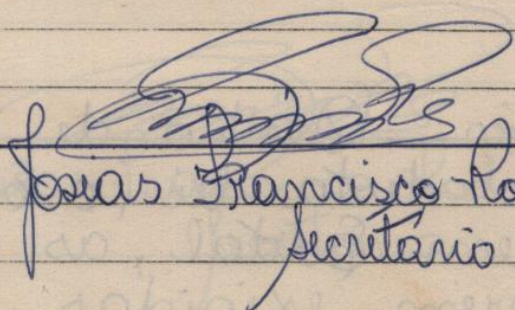
receita do exercício em que ela se
efetivar e será incorporado à consignação
2.3.0-00 - Alienação de Bens Imóveis -
do Orçamento Municipal.

Art 3º — Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as
autoridades a quem o conhecimento e
execução desta Lei pertencer, que a
cumpram e a façam cumprir tão
intiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura, 25 de ou-
tubro de 1978.


Idílio José da Silva
Prefeito


Joias Francisco Rodrigues
Secretário